



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinha@hotmail.com

= **LEI MUNICIPAL Nº498, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011** =

000045

“Autoriza a desafetação de área de propriedade do Município e dispõe sobre a doação a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, para fins de doação para a Secretaria da Educação, os Lotes nº 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) da Quadra 67 (sessenta e sete) de frente com a Rua Andrade Neves; o Lote nº 06 (seis), da Quadra 67 (sessenta e sete) de frente com a Alameda Mário Montani; o Lote nº 12 (doze), da Quadra 67 (sessenta e sete) de frente com a Alameda Brasil no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca de Pracinha, Estado do São Paulo, com superfície total de 4.116,00 m² (quatro mil cento e dezesseis metros quadrados), de sua propriedade, conforme as Matrículas nº 7.296, nº 7.297, nº 7.298, nº 7.299, nº 7.300, nº 7.301, nº 7.307, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia, de acordo com as Plantas e Memorial Descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

- “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 01(um) da quadra nº 67 (sessenta e sete), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, com a área superficial de 735,00 metros quadrados, medindo 21,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente divide-se com a Rua Andrade Neves; pelo lado direito divide-se com a Alameda Brasil; pelo lado esquerdo divide-se com o lote nº 02; e finalmente pelõs fundos divide-se com o lote nº 12”

- “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 02(dois) da quadra nº 67 (sessenta e sete), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, com a área superficial de 490,00 metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Andrade Neves; pelo lado direito divide-se com o lote nº 01; pelo lado esquerdo divide-se com o lote nº 03; e finalmente pelos fundos divide-se com o lote nº 12”

- “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 03(três) da quadra nº 67 (sessenta e sete), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, com a área superficial de 490,00 metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente divide-se com a Rua Andrade Neves; pelo lado direito divide-se com o lote nº 02; pelo lado esquerdo divide-se com o lote nº 04; e finalmente pelos fundos divide-se com as partes dos lotes nºs 06 e 12”

- “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 04(quatro) da quadra nº 67 (sessenta e sete), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, com a área superficial de 490,00 metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente divide-se com a Rua Andrade Neves; pelo lado direito divide-se com o lote nº 03; pelo lado esquerdo divide-se com o lote nº 05; e finalmente pelos fundos divide-se com o lote nº 6”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinha@hotmail.com

002046

- “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 05(cinco) da quadra nº 67 (sessenta e sete), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, com a área superficial de 735,00 metros quadrados, medindo 21,00 metros de frente por 35,00 metros ditos da frente aos fundos dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente divide-se com a Rua Andrade Neves; pelo lado direito divide-se com o lote nº 04; pelo lado esquerdo divide-se com Alameda Barão de Jaraguá; e finalmente pelos fundos divide-se com o lote nº 06”

- “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 06(seis) da quadra nº 67 (sessenta e sete), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, com a área superficial de 588,00 metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente por 42,00 metros ditos da frente aos fundos dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente divide-se com a Alameda Barão de Jaraguá; pelo lado direito divide-se com os lotes nº 05,04 e parte do lote nº 03; pelo lado esquerdo divide-se com os lotes nº 07,08 e parte do lote nº 09; e finalmente pelos fundos divide-se com o lote nº 12”

- “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 12(doze) da quadra nº 67 (sessenta e sete), localizado no Distrito de Pracinha, deste município e comarca, com a área superficial de 588,00 metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente por 42,00 metros ditos da frente aos fundos dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente divide-se com a Alameda Brasil; pelo lado direito divide-se com os lotes nº 11,10 e parte do lote nº 09; pelo lado esquerdo divide-se com os lotes nº 01,02 e parte do lote nº 03; e finalmente pelos fundos divide-se com o lote nº 06”

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, o imóvel descrito no art. ° 1.

Art. 3º - Para os fins de construção de um prédio da Escola Estadual Professora Taieka Takahashi Gimenes Núcleo 02 no Município de Pracinha, a área referida no art. 1º poderá ser utilizada diretamente na para finalidade o qual se destina.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a manutenção dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei, bem como as despesas com o competente registro de doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, aos 18 dias do mês de outubro de 2011.


WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL